



TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROTOCOLO DO PROCESSO
023409/2026**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Identificador: 20818bf3-4c7d-4169-9bda-189db0b26e75

AUTUADO EM	Quarta-feira, 10 de Junho de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO - COMISSAO DE PREGAO II
AUTUADO POR	LOUISA SPITZ
INTERESSADO (S)	
POWER ENERGY BATERIAS LTDA	

RESUMO

Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 90.015/2026 - Processo Administrativo nº 37.842/2025 - Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS - Recorrente: POWER ENERGY BATERIAS LTDA

DATA:10/06/2026





ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO- RJ

Ref.: pregão 90015/2016

Processo Administrativo nº 37.842/2025

POWER ENERGY BATERIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com sede na Rua 55, nº 50, Centro, Balneário Camboriú/SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 62.310.598/0001-72, vem, por meio desta, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as doutrinas, jurisprudências e demais normas que regulam os processos licitatórios vigentes, respeitosamente, dirigir-se à presença de Vossa Senhoria para apresentar, em seu DIREITO PLENO.

RECURSO

A **POWER ENERGY BATERIAS LTDA** manifesta sua **formal e expressa objeção** à habilitação das empresas **SO BATERIAS LTDA**, relativamente aos **itens 01 e 02** doravante denominadas **Recorridas**, no âmbito do presente certame.

Cumprе destacar que a Recorrida participou do **Pregão Eletrônico nº 90015/2026**, entretanto, o **produto por ela ofertado não atende às exigências técnicas expressamente previstas no edital e no Termo de Referência**, apresentando **divergências relevantes e insanáveis**, as quais **comprometem o julgamento objetivo e impõem a sua desclassificação** nos itens acima especificados, em estrita observância aos princípios da **legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**.

1. **Ausência do agente químico (LIGA DE PRATA)** componente exigido para maior desempenho e durabilidade;
2. **Ausência de indicador de carga**

Rua 55, nº 50, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-681
Fone: (47) 3047-5519 - CNPJ: 62.310.598/0001-72



O Termo de Referência exigiu expressamente que a bateria fosse fornecida “com indicador de carga”.

No entanto, o modelo ofertado marca Kondor não possui visor indicador de carga (“olho mágico”), deixando de atender requisito técnico obrigatório previsto no edital.

Dessa forma, resta demonstrado que o produto ofertado pela empresa SÓ BATERIAS apresenta incompatibilidade técnica com o objeto licitado, não podendo ser aceito pela Administração Pública.

Todos os pontos aqui expostos serão analisados e discutidos de forma detalhada ao longo deste recurso, com uma apresentação clara e objetiva, visando assegurar a legalidade e a transparência indispensáveis à condução regular do processo licitatório.

I - DOS PRINCÍPIOS

O procedimento licitatório encontra-se rigidamente estruturado sobre princípios constitucionais e legais que **não comportam relativização**, sob pena de comprometimento da legitimidade do certame e de violação direta ao interesse público. A inobservância desses princípios **não se caracteriza como falha meramente formal**, mas como **grave afronta à ordem jurídica**, capaz de macular todo o procedimento administrativo.

Dentre tais princípios, destacam-se, de forma nuclear, os da **legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, os quais impõem à Administração Pública o dever de **atuar de forma estritamente vinculada às regras previamente estabelecidas no edital**, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e transparência na condução do certame.

A Administração, ao publicar o edital, **autovincula-se às normas nele contidas**, não lhe sendo lícito flexibilizar exigências, admitir exceções indevidas ou tolerar desconformidades técnicas ou documentais, ainda que sob o pretexto de conveniência administrativa. Qualquer mitigação indevida das regras editalícias **viola frontalmente o**



princípio da isonomia, ao conferir tratamento desigual aos licitantes que observaram rigorosamente as condições do certame.

Igualmente, o princípio da **moralidade administrativa** exige que os atos praticados sejam não apenas legais, mas também **eticamente compatíveis com os fins públicos**, vedando condutas que fragilizem a confiança no procedimento licitatório. A **publicidade e o julgamento objetivo**, por sua vez, asseguram que as decisões administrativas sejam pautadas por critérios claros, previamente definidos e verificáveis, afastando subjetivismos e escolhas arbitrárias.

Assim, a observância estrita dos princípios que regem as licitações **constitui dever jurídico inafastável da Administração Pública**, sendo imperiosa a correção de qualquer ato que deles se afaste, sob pena de nulidade do procedimento e de afronta direta aos fundamentos que sustentam a contratação pública.

II - FATOS

Esse certame tinha como objeto o registro de preços de baterias automotivas para reposição nos veículos e máquinas da frota municipal, conforme características e exigências estabelecidas

A disputa ocorreu na plataforma de disputa – www.gov.br/compras, pelo menor preço por item, no dia 30/04/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília).

Ao término do procedimento licitatório, a **empresa Recorrida** foi declarada vencedoras em determinados itens do certame. Destacam-se, em especial, os **itens 01 e 02**, atribuídos à **SO BATERIAS LTDA**, nos quais se verificam **inconsistências técnicas relevantes e insanáveis**.

A habilitação da Recorrida, contudo, **não deveria ter sido admitida**, uma vez que o **produto ofertado não atende às exigências editalícias**, notadamente no que se refere ao **INDICADOR DE CARGA e LIGA DE PRATA**, requisito técnico **expresso, objetivo e indispensável** ao regular julgamento das propostas. A manutenção dessas habilitações **viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e compromete o**



juízo objetivo, impondo-se, por conseguinte, a **desclassificação da proposta** nos itens acima especificados.

Após a exposição dos pontos anteriormente mencionados, passaremos à análise dos princípios, da legislação aplicável e dos direitos pertinentes, os quais evidenciam a imprescindibilidade da desclassificação da Recorrida neste certame.

III – DO DIREITO

A licitação pública tem por finalidade a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, nos termos da legislação vigente, não se restringindo à simples escolha do menor preço. A proposta vantajosa é aquela que **atende integralmente às exigências legais, editalícias e técnicas**, observando os princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, juízo objetivo e economicidade**.

Nesse sentido, a **POWER ENERGY BATERIAS LTDA** apresentou **proposta plenamente compatível com as exigências do edital e do Termo de Referência**, atendendo de forma integral aos requisitos **técnicos, documentais e econômicos** estabelecidos, inexistindo qualquer óbice à sua regularidade. Ressalte-se que a Recorrente **ofertou preços compatíveis e inferiores ao valor estimado pela Administração**, em estrita observância ao princípio da economicidade.

A Recorrente possui **experiência comprovada no fornecimento de baterias**, atuando de forma regular em processos licitatórios de objeto idêntico, o que demonstra sua **plena capacidade técnica, operacional e documental** para atender às demandas da Administração Pública Municipal, sempre em conformidade com a legislação aplicável e com as regras editalícias.

Por fim, destaca-se que a **POWER ENERGY** participou do presente certame com a **legítima expectativa de que o juízo das propostas fosse realizado de forma objetiva, isonômica e estritamente vinculada ao edital**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**. A Recorrente detém todas as condições exigidas para eventual contratação, não sendo juridicamente admissível sua preterição em favor de propostas que **descumprem requisitos técnicos essenciais**, sob pena de violação aos princípios que regem as contratações públicas no âmbito municipal.



Vamos agora discorrer sobre os pontos citados acima, que gera descumprimento de exigência editalícias, Olhe-se:

FALTA DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

As **baterias ofertadas nos itens 01 e 02** do instrumento convocatório **não atenderam à totalidade das exigências mínimas estabelecidas no edital e no Termo de Referência**, deixando de cumprir requisitos técnicos essenciais, conforme demonstrado nos tópicos a seguir.

TERMO DE REFERÊNCIA:

ITENS 1 E 2: BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS, 150 AMPERES, LIVRE DE MANUTEN Ç Ã O, CAA -18 ° MINIMO DE 900 A,MINIMO RC25:230 MINUTOS, POSITIVO LADO DIREITO, **COM LIGA DE PRATA**/CHUMBO, PLACAS DE GRANDE ESPESSURA E ALTA DENSIDADE, SEPARADORES COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALTA POROSIDADE, ALTA ABSORÇÃO E BAIXA RESISTÊNCIA ELÉTRICA, POLOS TERMINAIS C Ô NICOS,CAIXA E TAMPA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTO IMPACTO, SUPRESSOR DE CHAMA LOCALIZADO, **DISPOSITIVO INDICADOR DE CARGA** EL É TRICA, BAIXA GASEIFICA Ç Ã O E RESIST Ê NCIA A ALTAS TEMPERATURAS, GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR DE 12 MESES, HOMOLOGADA PELO INMETRO e ABNT.

- 1. AS BATERIAS DA MARCA KONDOR, NÃO INCORPORAM O AGENTE QUÍMICO LIGA DE PRATA (AG-10) — COMPONENTE ESSENCIAL PARA O AUMENTO DO DESEMPENHO ELETROQUÍMICO E DA DURABILIDADE OPERACIONAL DO PRODUTO**

Ligas de Prata: *A liga de prata é utilizada por poucos (Moura e Cral) fabricantes, mas o que diferencia as baterias com liga de prata é a tecnologia com que as grades, componente onde se concentra a prata, são produzidas. Para a liga de prata proporcionar mais durabilidade e performance a bateria, fique ligado à tecnologia de fabricação.*



Nas baterias chumbo-ácidas, as grades (estruturas metálicas responsáveis por sustentar o material ativo das placas e conduzir a corrente elétrica) são fabricadas a partir de ligas de chumbo adicionadas a outros elementos metálicos, com o objetivo de aumentar a resistência mecânica, reduzir processos corrosivos e melhorar a durabilidade do acumulador.

Liga Chumbo-Cálcio (Pb-Ca)

A liga chumbo-cálcio substituiu amplamente as antigas ligas chumbo-antimônio em razão de suas vantagens operacionais e de manutenção.

Características:

- Baixa taxa de autodescarga;
- Menor consumo de água;
- Menor gaseificação durante o processo de recarga;
- Boa resistência à corrosão;
- Operação praticamente livre de manutenção.

Aplicações:

- Baterias automotivas;
- Baterias estacionárias VRLA;
- Sistemas UPS (nobreaks), telecomunicações e energia solar.



Liga Chumbo-Cálcio-Prata (Pb-Ca-Ag)

Nesta tecnologia, adiciona-se uma determinada quantidade de prata à liga chumbo-cálcio utilizada na fabricação das grades das placas.

Função da prata na liga:

- Aumentar a resistência à corrosão das grades;



- Melhorar o desempenho em temperaturas elevadas;
- Reduzir o crescimento e a deformação das grades ao longo do tempo;
- Aumentar a estabilidade estrutural da grade;
- Prolongar a vida útil da bateria em determinadas condições de operação.

Características:

- Maior durabilidade em ambientes severos;
- Melhor estabilidade elétrica ao longo da vida útil;
- Menor degradação das grades;
- Maior resistência aos efeitos do envelhecimento e da temperatura.



Comparação

Característica	Chumbo-Cálcio (Pb-Ca)	Chumbo-Cálcio-Prata (Pb-Ca-Ag)
Custo	Menor	Maior
Resistência à corrosão	Boa	Muito boa
Vida útil	Boa	Superior em aplicações severas
Desempenho em temperaturas elevadas	Boa	Melhor
Aplicação industrial	Sim	Sim



A liga chumbo-cálcio (Pb-Ca) e a liga chumbo-cálcio-prata (Pb-Ca-Ag) constituem tecnologias distintas, possuindo composições químicas diferentes e características próprias de desempenho.

Dessa forma, quando um Termo de Referência exige expressamente a utilização de grades fabricadas em liga chumbo-cálcio-prata (Pb-Ca-Ag), **a comprovação da presença de prata na composição da liga deixa de ser mera característica comercial e passa a constituir requisito técnico obrigatório para atendimento da especificação.**

Assim, a ausência de prata na composição das grades caracteriza o fornecimento de tecnologia diversa daquela exigida pela Administração, independentemente de discussões sobre eventual equivalência de desempenho entre produtos fabricados com ligas distintas.

Na documentação enviada pela Recorrida no julgamento das propostas e anexadas, **NÃO HÁ NADA descrito e comprovado** sobre esta exigência editalícia referente a marca KONDOR

Perceba-se que na ficha, não é encontrada nenhuma **INFORMAÇÃO TÉCNICA** sobre a composição dos elementos da bateria ofertada.

Ausência de Prata na Composição das Ligas.

O produto ofertado não apresenta a existência de prata na composição das ligas, contrariando as especificações técnicas exigidas no edital, que visam garantir maior resistência à corrosão e desempenho em condições severas de operação.



11 - GRADES LAMINADAS - EXPANDIDAS

Feita **da liga chumbo-cálcio laminado** expandida é forte e resistente à corrosão e tem alta condutividade.

Fonte: <https://atividades.bateriaskondor.com.br/banco-de-imagens/>

Vantagens das ligas de prata em baterias

As ligas de prata aplicadas em baterias oferecem diversas vantagens que resultam em maior durabilidade, desempenho aprimorado e maior confiabilidade, mesmo em condições extremas.

Vantagens detalhadas

- **Maior durabilidade:**

A prata, comparada a outros metais, apresenta maior resistência ao calor e à corrosão, contribuindo para uma vida útil mais longa da bateria.



- **Melhor desempenho elétrico:**

Com alta condutividade elétrica, a prata garante maior eficiência na condução da corrente, tanto durante a carga quanto na descarga da bateria.

- **Resistência à corrosão:**

Por ser um metal nobre, a prata é menos suscetível à corrosão, evitando o desgaste precoce das placas e componentes internos.

- **Menor autodescarga:**

Baterias com ligas de prata apresentam taxa reduzida de autodescarga, o que significa menor perda de carga quando não estão em uso, favorecendo a confiabilidade e a vida útil do produto.

- **Resistência a altas temperaturas:**

A prata suporta melhor ambientes com calor intenso, como o compartimento do motor, preservando a integridade e o desempenho da bateria.

Exemplos de uso

- **Baterias automotivas:**

As ligas de prata são utilizadas em grades e placas de baterias automotivas, especialmente em modelos modernos que exigem maior desempenho e durabilidade.

- **Baterias seladas:**

Em baterias seladas, que não requerem manutenção, a liga de prata contribui para maior vida útil e redução da perda de água.

Considerações

A tecnologia de produção da liga de prata e o tipo de bateria podem influenciar os resultados específicos de cada modelo. Portanto, é fundamental verificar as especificações técnicas e a reputação do fabricante ao escolher uma bateria com liga de prata.

Agora parte de documento oficial das BATERIAS CRAL LTDA, onde nossa empresa é distribuidora exclusiva dos produtos CRAL TOP ARMY, podemos verificar a importância da prata na liga das baterias.



DOCUMENTO OFICIAL - Baterias CraL Lda

Assunto: A Importância da Bateria com Liga de Prata nas Grades

Emitente: Baterias CraL Ltda

1. Introdução

A Baterias CraL Ltda tem como compromisso fornecer produtos de alta qualidade, sempre buscando inovação para garantir melhor desempenho, durabilidade e segurança em nossas soluções energéticas. Um dos avanços mais notáveis em nossa Linha de baterias de Chumbo-ácido é o uso da Liga de Prata nas grades. Esta tecnologia representa um passo importante para aprimorar a performance em diversos tipos de aplicações, especialmente em condições mais exigentes.

Neste documento, exploramos a importância do uso da Liga de Prata nas grades das baterias e como essa inovação impacta positivamente os nossos clientes e parceiros.

2. O que é a Liga de Prata nas Grades?

A Liga de Prata nas grades das baterias consiste na adição de uma pequena quantidade de prata (geralmente de 0,1% a 0,2%) à composição tradicional de Chumbo utilizado para formar as grades internas. Estas grades são os condutores elétricos que sustentam a estrutura da bateria e que, por sua vez, desempenham um papel crucial na condução de corrente durante a operação do produto.

O uso de Prata aumenta a resistência e durabilidade da grade, otimizando a performance geral da bateria.

3. Benefícios da Liga de Prata nas Baterias CraL

3.1 Maior Durabilidade

A adição de Prata nas grades proporciona maior resistência à corrosão, um dos principais fatores que limitam a vida útil das baterias de chumbo-ácido. Isso é particularmente relevante para aplicações em que a bateria está sujeita a ciclagens constantes de carga e descarga, como em veículos elétricos, sistemas solares e aplicações industriais.

3.2 Desempenho em Altas Temperaturas

Endereço: Rua Ezequiel Vaz, 4-115 Chácara Bauruense - Bauru-SP CEP: 17048-700
SAC - 9 (0**14) 2106-3200

Gostaríamos muito de saber, como um “**DISTRIBUIDOR OFICIAL DA MARCA KONDOR**”, desconhece o que está apostado no próprio documento apresentado das baterias sobre a composição das ligas.

Rua 55, nº 50, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-681
Fone: (47) 3047-5519 - CNPJ: 62.310.598/0001-72



Relembrando a Recorrida que a Prata é um elemento químico cujo símbolo é AG-10. Será que a confusão aqui ocorreu porque foi um mero esquecimento das aulas de química e de sua Tabela Periódica?

Senhor Pregoeiro, esta recorrida deve ser desclassificada imediatamente.

Além de todo o exposto acima nos vários pontos que citamos, que por certo já merecem uma desclassificação sumária deste certame licitatório.

A aceitação das propostas apresentadas pela empresa **SÓ BATERIAS**, relativa aos itens 1 e 2, não deve prosperar, tendo em vista a existência de incompatibilidades técnicas evidentes e a violação do princípio da isonomia.

2. Ausência de indicador de carga

O Termo de Referência também exigiu expressamente que a bateria fosse fornecida “**com indicador de carga**”.

No entanto, o modelo **KONDOR F21SB** não possui visor **indicador de carga** (“olho mágico”), deixando novamente de atender requisito técnico obrigatório previsto no edital.

Para conhecimento geral de todos, esclarecemos que:

Indicador de Carga (Charge Eye)

O **Indicador de Carga**, também denominado **Charge Eye**, é um dispositivo óptico incorporado à estrutura de determinadas baterias automotivas seladas, cuja função é possibilitar a **verificação visual imediata do estado de carga e das condições internas da bateria**, sem a necessidade de instrumentos elétricos.

O sistema funciona por meio de variação de cor, indicando o nível de carga e a integridade do eletrólito, conforme os seguintes parâmetros:

- **Verde:** bateria devidamente carregada e em condições normais de operação;
- **Preto ou escuro:** bateria descarregada, necessitando recarga;
- **Branco ou transparente:** nível de eletrólito insuficiente ou indício de dano interno irreversível.
-



A presença do INDICADOR DE CARGA (Charge Eye) representa um **requisito técnico de qualidade e segurança**, pois permite a realização de **diagnóstico rápido e preciso** sobre o estado da bateria, contribuindo para o controle preventivo, redução de falhas inesperadas e prolongamento da vida útil do equipamento.

Sob o aspecto jurídico e contratual, a exigência deste dispositivo em processos licitatórios ou especificações técnicas visa **assegurar o fornecimento de produtos de padrão superior**, alinhados às boas práticas de fabricação e à manutenção da confiabilidade operacional de veículos e equipamentos que utilizam baterias automotivas.

Consideração Técnica – Descumprimento do Termo de Referência: Ausência de indicador de carga

Informamos que o Termo de Referência exige, expressamente, que as baterias fornecidas possuam INDICADOR DE CARGA como item obrigatório.

Entretanto, ao analisar a proposta apresentada pela empresa SÓ BATERIAS verifica-se, por meio da **imagem RETIRADA DO SITE DO FABRICANTE** da que **o modelo ofertado não possui INDICADOR DE CARGA EMBUTIDO NA TASPMA SUPERIOR.**

Segue abaixo foto do modelo ofertado, retirada do site do fabricante, para comprovar as afirmações técnicas expostas nesta manifestação, especialmente quanto às características construtivas e à ausência de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência:



Fonte: <https://atividades.bateriaskondor.com.br/banco-de-imagens/>

FOTO REAL:

Rua 55, n° 50, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-681
Fone: (47) 3047-5519 - CNPJ: 62.310.598/0001-72



Está evidente, na foto real apresentada, a ausência do indicador de carga, dispositivo este localizado na tampa superior da bateria, não constando no produto ofertado, em desconformidade com a especificação exigida no edital.

A exigência de indicador de carga (densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior- olho mágico) tem como objetivo assegurar que o produto licitado atenda a um padrão técnico e funcional específico, essencial para garantir a qualidade e segurança do produto fornecido. O densímetro de diagnóstico, presente no "olho mágico", permite ao usuário verificar a densidade e integridade interna da bateria, possibilitando o diagnóstico e a identificação de defeitos ou falhas no equipamento sem a necessidade de abertura física do produto. Tal dispositivo é fundamental, pois oferece segurança operacional e facilidade de inspeção do item, sendo uma característica indispensável para que o produto esteja em conformidade com os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no edital. A ausência desse componente comprometeria a confiabilidade do produto e violaria os critérios técnicos descritos, prejudicando a concorrência justa e a obtenção do melhor produto para a Administração Pública. Esta omissão compromete, portanto, a



avaliação do mérito das propostas, uma vez que elas não atendem integralmente às exigências para a contratação do produto.

Importante destacar que, em aplicações militares e operacionais, a confiabilidade dos componentes elétricos possui caráter essencial, sendo indispensável que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração.

A previsão expressa do indicador de carga no Termo de Referência demonstra que a Administração considerou tal característica necessária para atender adequadamente às necessidades operacionais do órgão contratante, não podendo o licitante simplesmente suprimir requisito técnico obrigatório sem violar o edital.

Aceitar produto sem indicador de carga equivaleria, na prática, à flexibilização indevida das exigências técnicas após a abertura da disputa, afrontando diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, além de criar tratamento desigual em relação às empresas que apresentaram produtos plenamente compatíveis com todas as exigências editalícias.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante disso, **requer-se o acolhimento integral do presente recurso**, para que seja determinada a **desclassificação da empresa Recorrida nos itens 01 e 02**, uma vez que o produto apresentado marca **KONDOR não se encontra em conformidade com as especificações previamente fixadas**, em afronta aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo**.

Ressalte-se que, no âmbito dos processos licitatórios, a **observância estrita às exigências legais e editalícias constitui dever inafastável de todos os participantes**, sendo vedada a aceitação de propostas que não atendam integralmente às condições



estabelecidas, sob pena de comprometimento da lisura, da transparência e da legitimidade do certame.

A manutenção da estabilidade das condições de participação é vital para promover a confiança dos concorrentes e a transparência do processo licitatório. Ao garantir que todas as exigências sejam claramente definidas e respeitadas, a administração pública fortalece a segurança jurídica, essencial para a credibilidade das licitações. Assim, busca-se não apenas a conformidade com a legalidade, mas também a criação de um ambiente competitivo justo e igualitário, onde todos os interessados possam participar em condições adequadas e transparentes

E segundo **Aristóteles** (384 a.C. - 322 a.C.) que foi um grande filósofo grego, considerado um dos mais importantes pensadores da humanidade, o erro faz parte da vida humana, a despeito de todas as cautelas que ainda por porventura forem tomadas, dado que ninguém é perfeito, mas que nunca é tarde para corrigirmos os erros.

“SÓ FAZEMOS MELHOR AQUILO QUE REPETIDAMENTE INSISTIMOS EM MELHORAR. A BUSCA DA EXCELÊNCIA NÃO DEVE SER UM OBJETIVO, E SIM UM HÁBITO.”

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **POWER ENERGY BATERIAS LTDA**, na qualidade de Recorrente, requer à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ:

1. O conhecimento e o provimento integral do presente Recurso Administrativo, com a consequente reforma da decisão que manteve a habilitação/classificação da empresa **SÓ BATERIAS LTDA**, determinando-se sua imediata desclassificação nos itens 01 e 02, uma vez que **restou inequivocamente comprovado** que os produtos ofertados não atendem às especificações técnicas mínimas e obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à **ausência do indicador de carga** e à **não utilização de liga de prata em sua composição**, requisitos expressamente exigidos pela Administração para garantir o desempenho, a confiabilidade e a durabilidade das baterias a serem fornecidas. Tais inconformidades configuram descumprimento material do instrumento convocatório,



tornando a proposta tecnicamente incompatível com o objeto licitado e impondo sua desclassificação, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

2. O reconhecimento de que a ausência do **indicador de carga** e da tecnologia de **liga de prata** não constitui mera divergência formal ou característica acessória do produto, mas sim o descumprimento de requisitos técnicos expressamente estabelecidos pela Administração como condições mínimas de aceitabilidade da proposta, comprometendo a aderência do produto às especificações licitadas e impedindo a sua aceitação sem afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. Requer-se que os itens 01 e 02 retornem à fase de aceitação e julgamento das propostas, para que seja promovida nova análise técnica dos licitantes remanescentes, em estrita observância às exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere às características técnicas obrigatórias dos produtos ofertados.

Verifica-se que algumas licitantes deixaram de apresentar de forma clara, completa e inequívoca informações essenciais acerca da **marca, modelo e fabricante** das baterias ofertadas, circunstância que compromete a adequada verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas pela Administração, tais como **CCA (Capacidade de Partida a Frio), RC (Capacidade de Reserva), composição da liga das grades, prazo de garantia e existência de indicador de carga**.

Diante da análise das propostas e documentos apresentados, constata-se as seguintes inconsistências:

Empresa	Marca Informada	Modelo Informado	Ocorrência Verificada
UNIX	Não informado	Não informado	Ausência de indicação da marca e do modelo do produto ofertado, impossibilitando a verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
MARTA	Conforme	Não	A mera indicação "conforme TR" não substitui a obrigatoriedade de informar marca e modelo do



Empresa	Marca Informada	Modelo Informado	Ocorrência Verificada
	TR	informado	produto ofertado, impedindo a adequada análise de conformidade.
GABIGOLD	Excell	Informado pela licitante	Produto ofertado não atende aos requisitos mínimos de CCA e RC exigidos no Termo de Referência.
EDBAT	Tudor	Informado pela licitante	Não POSSUI composição das grades em liga chumbo-cálcio-prata (Pb-Ca-Ag), conforme exigido no Termo de Referência.
DDS	Conforme TR	Não informado	Ausência de identificação clara da marca e do modelo do produto ofertado, em desacordo com as exigências necessárias para a análise objetiva da proposta.

Dessa forma, verifica-se que as empresas acima relacionadas deixaram de comprovar integralmente o atendimento às exigências técnicas do Termo de Referência, seja pela ausência de informações indispensáveis para identificação do produto ofertado, seja pela apresentação de produtos com características divergentes das especificações mínimas exigidas pela Administração, circunstâncias que comprometem o julgamento objetivo das propostas e impedem a adequada aferição da conformidade dos itens ofertados.

No que se refere à bateria da marca **TUDOR**, ofertada pela empresa **EDBAT**, cumpre destacar que as informações técnicas divulgadas pelo próprio fabricante indicam a utilização de tecnologia baseada em **liga chumbo-cálcio**, não havendo comprovação da utilização de **liga de prata** em sua composição. Dessa forma, considerando que o Termo de Referência exige expressamente a utilização de bateria com **liga de prata**, mostra-se imprescindível a apresentação de **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE** que comprove, de forma inequívoca, o atendimento a tal requisito, sob pena de aceitação de produto em desacordo com as especificações editalícias.



CARACTERÍSTICAS

Acompanhando o avanço tecnológico de nossos produtos, modernizamos nosso visual, mantendo a logomarca e introduzindo novas cores e novas embalagens.

As baterias produzidas pela Tudor acompanham a mais avançada tecnologia mundial, o que permite desta diferenciais como:

- Grades com liga de Chumbo-Cálcio-Estanho resultando menor consumo de água e maior resistência
- Massa ativa com aditivos que aumentam a área de reação química, resultando em maior desempenho e maior número de ciclos (vida útil).
- Separador de Polietileno envelopado, permite maior corrente de partida em qualquer situação.

<https://tudor.com.br/pt-br/produtos/automotiva-leve>

(site baterias Tudor para consulta)

Assim, requer-se que a Administração promova as diligências necessárias junto às licitantes remanescentes para apresentação de documentação técnica oficial dos fabricantes, apta a comprovar o integral atendimento às especificações exigidas no edital, especialmente quanto à composição da liga das grades e à existência de indicador de carga, aplicando-se rigorosamente os mesmos critérios de análise a todos os concorrentes, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

3. Seja declarada a improcedência de qualquer entendimento que relativize ou flexibilize as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, uma vez que a aceitação de produto em desacordo com as especificações editalícias representaria tratamento desigual entre os licitantes e afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.



4. Que a decisão administrativa a ser proferida seja devidamente motivada, com fundamentação clara, precisa e coerente, indicando expressamente os fundamentos fáticos e jurídicos que a embasam, em observância aos princípios da motivação dos atos administrativos, da legalidade, da transparência e da segurança jurídica, possibilitando o adequado controle administrativo e, se necessário, jurisdicional.

5. Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento do presente recurso, requer-se o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa superior da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ para que proceda à reanálise integral da matéria, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, a Recorrente reitera sua confiança na imparcialidade desta Administração, na atuação técnica do(a) Pregoeiro(a) e na ponderação da autoridade competente, convicta de que o presente recurso será apreciado com estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de Junho de 2026.

JONATAN BORREIRO Assinado de forma digital
SANTOS:084464009 por JONATAN BORREIRO
SANTOS:08446400936
36 Dados: 2026.06.08 11:09:21
-03'00'

JONATAN BORREIRO SANTOS

Diretor Comercial

CPF: **084.464.009-36**

RG: **107770259**



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão II

DESPACHO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2026

Processo Licitatório nº: 37.842/2025

Processo Recurso nº: 23.409/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 90.015/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **POWER ENERGY BATERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.310.598/0001-72, doravante denominada recorrente, contra a habilitação da empresa **SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.469.275/0001-16, vencedora dos itens 01 e 02 do certame e doravante denominada recorrida.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados com base na Portaria nº 631, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 10 de março de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

I. DAS PRELIMINARES

Abrimos o prazo para recursos com a data limite de 08/06/2026, tendo a empresa **POWER ENERGY BATERIAS LTDA** interposto recurso em 08/06/2026, conforme questionamentos anexados aos autos às fls. 02 a 22.

Por uma simples análise do presente recurso, verifica-se que o mesmo foi enviado tempestivamente e com os requisitos necessários para sua apreciação, reunindo as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

II. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

A recorrente sustenta que o produto ofertado pela empresa recorrida para os itens 01 e 02 não atende às exigências técnicas previstas no edital, apresentando divergências relevantes e insanáveis, alegando:

- a) Que a bateria ofertada, da marca Kondor, não incorpora o agente químico liga de prata, componente essencial para o aumento do desempenho eletroquímico e durabilidade operacional do produto;
- b) Que o produto ofertado não possui visor indicador de carga, denominado "olho de gato" ou "charge eye", dispositivo que possibilita a verificação visual imediata do estado de carga e das condições internas da bateria sem a necessidade de instrumentos elétricos.

Por fim, a recorrente requer, em síntese: o conhecimento e integral provimento do recurso, com a reforma da decisão que habilitou a empresa recorrida e consequente retorno dos itens 01 e 02 para a fase de julgamento, em virtude do reconhecimento de que a ausência da liga de prata e do indicador de carga implicam no descumprimento de requisitos expressamente estabelecidos no edital.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, não apresentou contrarrazões recursais até a data limite de 11/06/2026.

IV. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Diante do exposto, considerando se tratar de questões técnicas, encaminho o presente processo, nos termos do subitem 26.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.015/2026, à Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, para análise dos aspectos técnicos recorridos, a fim de subsidiar a decisão desta Pregoeira.

Nova Friburgo, 12 de junho de 2026.

Karla Braga Machado

Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão II

Matricula: 990.996



SECRETARIA DE SERVIÇOS
E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 90.015/2026

Processo Licitatório nº: 37.842/2025

Processo Recurso nº: 23.409/2026

Assunto: Análise Técnica dos Itens 01 e 02 – Recurso da empresa POWER ENERGY BATERIAS LTDA.

Prezada,

Conforme solicitado, sobre a manifestação técnica, para fins de subsidiar o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa POWER ENERGY BATERIAS LTDA contra a habilitação da empresa SÓ BATERIAS - COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA, vencedora dos itens 01 e 02 do certame.

I. DA ANÁLISE TÉCNICA

Esta Subsecretaria procedeu nova e rigorosa análise minuciosa no catálogo técnico apresentado pela empresa recorrida (SÓ BATERIAS) referente ao produto ofertado (marca Kondor), confrontando-o com as exigências técnicas obrigatórias estabelecidas no Edital. Constatou-se que:

Ausência da Liga de Prata: O catálogo analisado restou inteiramente omissivo, constando a falta da informação em relação à utilização da liga de prata na composição das baterias ofertadas.

Ausência de Visor Indicador de Carga: Da mesma forma, constatou-se a falta de informação técnica que comprove a existência do visor indicador de carga (dispositivo visual popularmente denominado "olho de gato" ou "charge eye").

Após a verificação detalhada, diligência técnica e análise comparativa de mercado, constatou-se que o modelo de bateria da marca Kondor, ofertado pela empresa recorrida, por se tratar de uma linha econômica do fabricante, é desprovido de fábrica das tecnologias de Liga de Prata e do visor indicador de carga, confirmando a procedência total das alegações da recorrente.





SECRETARIA DE SERVIÇOS
E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Sendo ambos os componentes requisitos técnicos essenciais e obrigatórios previstos no instrumento convocatório para o perfeito desempenho e durabilidade dos produtos nos veículos desta municipalidade, a omissão documental caracteriza o descumprimento do edital.

II. DOS ASPECTOS PROCESSUAIS

Ademais, conforme certificado no item III do Despacho de Recurso destaca-se que foi devidamente aberto o prazo legal para contraditório e ampla defesa, contudo, houve a não apresentação de contrarrazões pela empresa SÓ BATERIAS dentro do prazo legal (cujo limite encerrou-se em 11/06/2026). Opera-se, portanto, a preclusão temporal quanto ao direito de manifestação da recorrida.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Subsecretaria de Manutenção de Equipamentos emite parecer técnico no sentido de DAR PROVIMENTO (RAZÃO) ao recurso interposto pela empresa POWER ENERGY BATERIAS LTDA.

Sugerimos a reforma da decisão que havia habilitado a empresa SÓ BATERIAS - COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA nos itens 01 e 02, com a consequente desclassificação da mesma por inconformidade técnica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e técnicos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Matheus Mozer da Costa Bohrer

Subsecretário de Manutenção de Equipamentos

Matr. 301.397





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão II

DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2026

Processo Licitatório nº: 37.842/2025

Processo Recurso nº: 23.409/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 90.015/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **POWER ENERGY BATERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.310.598/0001-72, doravante denominada recorrente, contra a habilitação da empresa **SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.469.275/0001-16, vencedora dos itens 01 e 02 do certame e doravante denominada recorrida.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados com base na Portaria nº 631, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 10 de março de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

I. RESUMO DO RECURSO

A empresa recorrente **POWER ENERGY BATERIAS LTDA** interpôs recurso administrativo sustentando que o produto ofertado pela recorrida **SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA** para os itens 01 e 02 não atende às exigências técnicas previstas no edital, apresentando divergências relevantes e insanáveis, alegando:

a) Que a bateria ofertada, da marca Kondor, não incorpora o agente químico liga de prata, componente essencial para o aumento do desempenho eletroquímico e durabilidade operacional do produto;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

b) Que o produto ofertado não possui visor indicador de carga, denominado "olho de gato" ou "charge eye", dispositivo que possibilita a verificação visual imediata do estado de carga e das condições internas da bateria sem a necessidade de instrumentos elétricos.

Por fim, a recorrente requereu, em síntese: o conhecimento e integral provimento do recurso, com a reforma da decisão que habilitou a empresa recorrida e consequente retorno dos itens 01 e 02 para a fase de julgamento, em virtude do reconhecimento de que a ausência da liga de prata e do indicador de carga implicam no descumprimento de requisitos expressamente estabelecidos no edital.

A empresa recorrida, por sua vez, não apresentou contrarrazões até o prazo final de 11/06/2026.

O processo foi submetido, na sequência, à análise da Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, requisitante do certame.

II. DA ANÁLISE DA SECRETARIA REQUISITANTE

A Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, após análise dos autos e nova análise do catálogo do produto apresentado pela recorrida, exarou seu parecer técnico de fls. 25/26, no qual destaca:

a) Que o modelo de bateria ofertado pela recorrida pertence a uma linha econômica do fabricante Kondor;

b) Que o catálogo realmente não apresenta qualquer informação técnica que indique a presença de liga de prata ou de visor indicador de carga no modelo de bateria ofertado;

c) Que a omissão de tais componentes configura o descumprimento de requisitos essenciais e obrigatórios previstos no Edital.

A Secretaria sugere, por fim, o provimento do recurso, com a consequente desclassificação da empresa recorrida em relação aos itens 01 e 02 do certame.

III. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Considerando todo o exposto nos autos do presente processo, com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, subsidiada pela manifestação da Secretaria Municipal de Serviços e



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão II

Equipamentos Públicos às fls. 25/26, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** do Recurso interposto por **POWER ENERGY BATERIAS LTDA** no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90.015/2026, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**.

Informo que será agendada no sistema Compras.gov.br a volta de fase e convocação das próximas colocadas à negociação de preços dos itens 01 e 02.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em www.pmnf.rj.gov.br/licitacao e seu extrato em www.comprasnet.gov.br.

Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

KARLA BRAGA MACHADO

Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula 990.996